

**REQUERIMENTO Nº        /2018**  
**(Do Sr. Sarney Filho)**

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei nº 490/2007**, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CMADS** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial do **Projeto de Lei nº 490/2007**, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS**, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, haja vista estar relacionada ao campo temático da Comissão.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 490/2007, de autoria do nobre Deputado Homero Pereira, propõe alterar a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, objetivando que **a demarcação de terras indígenas ocorra somente por Lei**, e não apenas pela via administrativa, como ocorre atualmente, com o respaldo do referido Estatuto.

Segundo o autor da proposição:

*“...Trata-se, antes de tudo, da interpretação teleológica ou finalística do texto constitucional. De fato, o art. 231 confere à União a competência para demarcar as terras indígenas e o art. 48 estabelece categoricamente que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União.....Assim sendo, as demarcações das terras indígenas são, pois, matéria de lei, não se limitando, por conseguinte, ao exame da FUNAI. O Projeto de Lei que ora apresentamos tem como objetivo, não apenas alterar a Lei nº 6.001/73, mas, principalmente, atender ao mencionado mandamento constitucional, pois, sendo a demarcação das terras indígenas matéria de competência da União, na forma do art. 231, cumpre ao Congresso Nacional dispor sobre tal matéria. Para cumprir a ordem maior, necessário se faz **transpor do Poder Executivo para o Congresso Nacional o debate das questões amplas que envolvem as demarcações das terras indígenas**, pois somente os legítimos representantes do povo brasileiro podem decidir sobre o destino de significativa parcela do território nacional, e examinar, dentro do espírito democrático do debate e do contraditório, **os mais diversos conflitos de interesses gerados pelas demarcações das terras indígenas**. Assim é que **questões relacionadas com sobreposição de áreas, proteção ambiental, faixa de fronteiras, segurança nacional, exploração mineral e de recursos hídricos, e tantas outras que não são de competência do órgão federal de assistência ao índio, devem ser consideradas...**”*

Desta forma, conforme claramente reconhecido na justificação do nobre autor, **a matéria apresenta importante interface com a questão ambiental, notadamente no que diz respeito às questões relacionadas com a sobreposição de áreas de proteção ambiental.**

No entanto, a matéria foi distribuída apenas às Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (por força do despacho de 06/11/2007, em função do deferimento do Requerimento nº 1911/2007) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54, RICD), faltando nitidamente o despacho à **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS quanto ao exame do mérito, por pertinência.**

Conforme estabelece o art. 32, XIII do RICD, a CMADS tem como competência discutir e analisar assuntos correlatos ao Meio Ambiente, como: **sobre a política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica; recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; edafologia e desertificação; desenvolvimento sustentável.**

Por todo o exposto, bem como pela apensação de diversos outros PLs (PL 1218/2007; PL 1606/2015 ; PL 2302/2007 ; PL 2311/2007 (2) , PL 3896/2012 , PL 1003/2015 ; PL 5993/2009 ; PL 2479/2011 ; PL 6818/2013 (2) , PL 1218/2015 e PL

1216/2015) entendemos que, se faz necessário, que a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** avalie, com a profundidade necessária, o **PL nº 4900/2007**, por se tratar de matéria relevante e afeta a esse Colegiado.

Sala das Sessões, em      de novembro de 2018.

**Deputado Sarney Filho**  
**PV/MA**